



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR TONI RUSSO

PROJETO DE LEI Nº 183/2025

Dispõe sobre a política municipal de prevenção e combate à adultização e à sexualização precoce de crianças e adolescentes no município de armação dos búzios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Sexualização Precoce de Crianças e Adolescentes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990, a Convenção sobre os Direitos da Criança - Organização das Nações Unidas, o Protocolo Facultativo relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil - Decreto nº 5.007/2004 e as recomendações da Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por:

I – Adultização: processo pelo qual crianças e adolescentes são expostos, estimulados ou induzidos a comportamentos, responsabilidades, vestimentas, linguagem ou contextos próprios da vida adulta, de forma precoce e prejudicial ao seu desenvolvimento físico, emocional, social ou psicológico;

II – Sexualização precoce: exposição, estímulo ou indução de crianças e adolescentes a conteúdos, atitudes, práticas, gestos, vestimentas ou situações de conotação sexual, implícita ou explícita, de forma inadequada à sua faixa etária, comprometendo seu desenvolvimento saudável e tornando-os mais vulneráveis ao abuso, à exploração sexual e ao tráfico de pessoas para fins sexuais.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Sexualização Precoce:

I – preservar a integridade física, psicológica, moral e social de crianças e adolescentes;

II – promover campanhas educativas e ações de conscientização junto à sociedade, famílias, escolas e meios de comunicação;

III – incentivar a adoção de práticas e conteúdos adequados às diferentes faixas etárias;

IV – prevenir situações de exploração comercial, sexual, midiática ou laboral que caracterizem adultização ou sexualização precoce;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR TONI RUSSO

V – articular ações intersetoriais entre as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Cultura, Saúde, Esportes e demais órgãos correlatos;

VI – implementar ações alinhadas às recomendações da Fundo das Nações Unidas para a Infância sobre segurança digital, prevenção à violência online e proteção da infância.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

I – desenvolver materiais informativos e campanhas educativas em escolas, espaços culturais e meios de comunicação;

II – oferecer capacitação a profissionais da educação, saúde, assistência social, segurança pública e conselheiros tutelares sobre o tema;

III – celebrar parcerias com entidades da sociedade civil e organismos internacionais para execução de projetos de prevenção;

IV – estabelecer protocolos de atendimento intersetoriais para casos identificados;

Art. 5º Ficam proibidas, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, as seguintes práticas quando direcionadas a crianças e adolescentes, em ambientes públicos, eventos, atividades culturais, comerciais, escolares ou de lazer:

I – utilização de vestimentas, maquiagens ou adereços que contenham conotação sexual ou erótica incompatível com a faixa etária;

II – participação em apresentações artísticas, publicitárias ou promocionais com conteúdo de natureza sexual, erótica ou que explore a sensualidade de forma imprópria;

III – inserção em atividades ou eventos que impliquem consumo ou promoção de bebidas alcoólicas, produtos fumígenos ou outros proibidos por lei;

IV – indução à linguagem, gestos, coreografias, músicas ou comportamentos com conotação sexual ou de violência incompatível com a idade;

V – qualquer outra conduta que exponha a criança ou adolescente a situação vexatória, humilhante, discriminatória ou que contrarie os princípios do desenvolvimento saudável previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. As proibições previstas neste artigo não se aplicam a produções artísticas, culturais ou educacionais que tratem o tema de forma pedagógica, com acompanhamento técnico e respeito à lei.

Art. 6º É vedada a utilização de espaços públicos municipais para filmagens, fotografias, eventos ou atividades que:

I – promovam, induzam ou estimulem a adultização ou a sexualização precoce;

II – contenham conteúdo sexual, erótico ou que explore a sensualidade de forma imprópria;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR TONI RUSSO

III – envolvam roteiros, figurinos ou condutas inadequadas à idade.

§ 1º O uso desses espaços para atividades artísticas, culturais, educacionais ou esportivas com crianças e adolescentes dependerá de autorização prévia do órgão municipal competente, mediante apresentação de projeto e supervisão de responsável legal.

§ 2º O descumprimento sujeitará o infrator a penalidades administrativas, civis e penais.

Art. 7º As ações desta Lei observarão integralmente:

I – Lei nº 8.069/1990, em especial os artigos 240 a 241-E - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Código Penal Brasileiro, em seus artigos 217-A, 218-B;

III – Convenção sobre os Direitos da Criança - Organização das Nações Unidas;

IV – Protocolo Facultativo relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil - Organização das Nações Unidas e Decreto nº 5.007/2004;

VI – Recomendações da Fundo das Nações Unidas para a Infância sobre proteção contra violência e exploração sexual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A adultização e a sexualização precoce de crianças e adolescentes são fenômenos crescentes, impulsionados por padrões culturais, pressão mercadológica, influência midiática e práticas familiares inadequadas. Essas situações comprometem o desenvolvimento físico, emocional e social, aumentando a vulnerabilidade ao abuso sexual, à exploração sexual comercial e ao tráfico de pessoas para fins sexuais, conforme alertam a ONU e a UNICEF.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que a proteção integral deve ser prioridade absoluta. A Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, impõe o dever de adotar medidas para prevenir qualquer forma de violência, inclusive simbólica e psicológica, bem como exploração sexual.

Com as proibições claras e a restrição do uso de espaços públicos para práticas que caracterizem adultização ou sexualização precoce, o Município de Armação dos Búzios dá um passo importante para proteger a infância, preservar a dignidade e promover o desenvolvimento saudável das futuras gerações.

A presente lei também encontra fundamento no Art. 9 da Lei Orgânica do Município Armação dos Búzios, que estabelece a absoluta prioridade à criança, ao adolescente e ao idoso,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR TONI RUSSO

assegurando-lhes direitos fundamentais e proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2025

TONI RUSSO
Vereador Autor